



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.  
Gabinete do Prefeito  
PUBLICADO  
25 / 09 / 95  
Chefe de Gabinete

# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLADO SOB

N.º 0161/95

EM. 27 / 09 / 95

*Valdemar*  
Secretaria

**L E I Nº 0390/95**

De 25 de Setembro de 1995.

"Inclui parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº 0195/91, que versa sobre "Estabelece normas de regulamentação de uso do galpão do Mercado Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica incluído Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 0195 de 13 de novembro de 1991, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art 1º - (...)

**Parágrafo Único** - Da concessão a que se refere o caput do presente artigo, no mínimo 40% (quarenta por cento) será destinado aos estudantes deste Município. "

**Art 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em 25 de Setembro de 1995.

*Jose Anelo*  
JOSE ANELO RODRIGUES BORSOI  
Prefeito Municipal

*Valdemar*  
VALDEMAR ANDRADE SOUZA  
Secret Mun Admin e Finanças

REG. ÀS FLS. N.º 412 a 5  
DO LIVRO PRÓPRIO N.º 11  
EM 25 / 09 / 95  
ESCRITURÁRIO